

LEI N. 1.109, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

**"Considera de utilidade pública a Loja Maçônica
Libertadora Acreana n. 4."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Loja Maçônica Libertadora Acreana n. 4.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Rio Branco, 27 de dezembro de 1993, 105º da República, 91º do Tratado de
Petrópolis e 32º do Estado do Acre.**

ROMILDO MAGALHÃES
Governador do Estado do Acre